



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 08 DE 2020

### RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “ **PROJETO DE LEI 1058/2020, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI Nº 4.320/64.**

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O Projeto de lei em análise, nos termos do artigo primeiro, visa autorizar a abertura de crédito orçamentário especial no valor de R\$ 4.072.265,70 (quatro milhões, setenta e dois mil, duzentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos), para criação de dotações orçamentárias na LOA/2019, destinada a implementação as obras de pavimentação e drenagem da via noroeste com recursos oriundos de transferência da União da parcela dos bônus de assinatura de contrato de produção.

As obras previstas de pavimentação da via Noroeste trarão maior conforto ao trânsito de veículos leves e pesados, ônibus e pedestres, trazendo, assim, maior segurança a toda população e usuários dessa via de acesso à cidade.

### DA NECESSÁRIA RECOMENDAÇÃO E ADEQUAÇÃO

Em tempo, se faz necessário registrar que a disposição dos artigos se encontra inadequada em razão de erro material (artigos 1º, 2º, 3º, 5º e 6º). Daí porque, importante que a comissão de justiça e redação atende para a incongruência e em sede redação final, seja feita a revisão da numeração dos artigos.



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 1058/2020 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

### CONCLUSÃO

Após análise do presente **Projeto de Lei nº 1058/2020**, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 17 de janeiro de 2020.

  
**Dionísio Ailton Pereira**  
Relator

  
**Bruno Dias**  
Presidente

  
**Rafael Aboláfio**  
Secretário